



lollato.com.br

Ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

Autos n. 0013546-81.2018.8.16.0031

Recuperação Judicial

**BENDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]** e **PARANÁ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, em que figuram como Recuperandas, vêm, por seus advogados regularmente constituídos, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **EXPOR E REQUERER** o que segue.

Conforme constou da decisão de seq. 1365 destes autos, em **28.02.2022** houve a prorrogação do *stay period*.

Ainda que o presente processo tramite dentro da normalidade, tem-se que se aguarda decisão a ser proferida pelo E. STJ no Recurso Especial n. 2021/0250861-7 em relação à convocação da Assembleia Geral de Credores.

Nesse sentido, as Recuperandas requerem a esse D. Juízo **nova prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das empresas.**

Importante ressaltar que referida suspensão busca, em especial, atingir os créditos que eventualmente possam não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, a exemplo dos tratados no art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005.

São Paulo / SP  
+55 11 2574.2644  
Rua do Rocío 350 Cj. 51  
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR  
+55 41 3092.5550  
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101  
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC  
+55 48 3036.0476  
Rod. Jose Carlos Daux 5500  
Torre Jurere A Sala 413  
Saco Grande CEP 88032-005





O presente pedido está em plena consonância com o entendimento do E. STJ e Tribunais Pátrios, confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **DECISÃO QUE DEFERE A PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD = POSSIBILIDADE = ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** – POSSIBILIDADE DE TEMPERAMENTO DA REGRA – COMPLEXIDADE DO CASO – ATRASO NO ANDAMENTO PROCESSUAL NÃO IMPUTÁVEL ÀS RECUPERANDAS – ESPECIFICIDADES QUE RECOMENDAM A DILAÇÃO DO STAY PERIOD – INVIABILIDADE DA RETOMADA AUTOMÁTICA DA MARCHA PROCESSUAL PELO MERO DECURSO DO PRAZO LEGAL – ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES JÁ CONVOCADA E PENDENTE DE REALIZAÇÃO POR QUESTÕES ALHEIAS À VONTADE DAS RECUPERANDAS – DECISÃO MANTIDA. **Segundo a orientação do Superior Tribunal de Justiça, é admissível a prorrogação do stay period, para garantir a preservação da empresa, quando a recuperação judicial for complexa e não houver desídia da recuperanda no andamento da recuperação judicial.** RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - 17ª C.Cível - 0057548-98.2019.8.16.0000 - Quedas do Iguazu - Rel.: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin - J. 23.04.2020)

-----

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6, §4º, DA LEI Nº 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE.

(...)

3. **A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.





5. Agravo regimental desprovido.  
(STJ - AgRg no CC 110.287/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Seção, *DJ* de 29.03.2010)

Portanto, pelos motivos acima expostos, mostra-se prudente a prorrogação do *stay period* até a homologação (ou não) do plano de recuperação judicial das Recuperandas, e consequente concessão da recuperação judicial, o que se requer, respeitosamente.

Por fim, compulsando os autos, constatou-se que foi proferida decisão na seq. 1431 destes autos, contudo, as Recuperandas e seus procuradores não receberam qualquer intimação acerca da referida decisão.

Desta forma, pugna-se pela imediata correção do vício, com a consequente expedição de intimação às ora Petionárias, a fim de se evitar futura arguição de nulidade.

Pedem deferimento.

Curitiba, 08 de agosto de 2022.

**AGUINALDO RIBEIRO JR.**  
OAB/PR 56.525  
[aguinaldo@lollato.com.br](mailto:aguinaldo@lollato.com.br)

**FELIPE LOLLATO**  
OAB/SC 19.174  
[felipe@lollato.com.br](mailto:felipe@lollato.com.br)

